



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I nº 440/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar ao Superior Tribunal Eleitoral a título de contribuição o valor de R\$ 5.833,55 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para suprir as despesas serão do Departamento de Administração 03.001.00.041220019-2003 - Manutenção do Setor Administrativo Municipal - 3.3.90.39.00 - Outras Despesas de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 2º - O valor repassado será referente à instalação de equipamentos para o funcionamento do Cartório Eleitoral efetuado neste Município.

Parágrafo Único - O crédito deverá ser depositado na conta única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil, Agência 42201-3, conta corrente 170.500-8.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

ALDIR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Kengi S. Matsuura
Sec. de Administração

Anderson César Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo

Adriana Ribas Trevizoli Souto
Secretária de Finanças e Orçamento